

# **ESPORTE CLUBE BAHIA**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DO ESPORTE CLUBE BAHIA E SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O Esporte Clube Bahia (ECB), fundado em 1º de janeiro de 1931, é uma associação civil sem fins econômicos, nos moldes do Art. 53 e seguintes da Lei 10.406/2002, com personalidade jurídica própria e sede à Av. Antônio Carlos Magalhães, Golden Plaza, n. 3.213, sala 806 e 807, Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, na cidade de Salvador, Bahia, e se regerá pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**§ 1º.** Poderá o Esporte Clube Bahia criar outras unidades, não configuradas como sede, seja em seu município sede, seja em outros municípios do país, através de ato da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples e comunicação ao Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Caso a unidade mencionada no parágrafo anterior se constitua sob forma de filial, será também registrada no competente cartório de registro de Pessoas Jurídicas.

**§ 3º.** As unidades que tratam este artigo compreendem tanto aquela consideradas como unidades produtivas, quanto unidades auxiliares, incluindo, mas não se limitando a, escritório administrativo, loja comercial, centro de treinamento, ponto de exposição, entre outros tipos de unidades previstos pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** O Esporte Clube Bahia tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar os desportos e a educação física em todas as suas modalidades, olímpicas, paralímpicas, não olímpicas e e-sports.

**§ 1º.** O Esporte Clube Bahia poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as

entidades congêneres do País e do estrangeiro, inclusive fornecendo e recebendo colaboração necessária à consecução dessa finalidade.

**§ 2º.** Para atingir suas finalidades, poderá constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos, inclusive podendo ceder o uso e comodatar os bens descritos neste Estatuto.

**§ 3º.** Na hipótese de constituir e/ou passar a deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, como disposto no parágrafo anterior, o Esporte Clube Bahia somente poderá alienar as participações societárias que detiver em referida sociedade mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dados pelos sócios adimplentes e com direito a voto, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta única, após pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

**§ 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pautando-se sempre nos valores da ética, responsabilidade social, transparência e democracia.

**§ 5º.** Qualquer mudança estatutária que venha alterar o sistema de eleições proporcionais e diretas para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo somente poderá ocorrer mediante aprovação por 3/4 (três quartos) dos votos dados pelos sócios adimplentes e com direito a voto, sendo que a convocação para tal assembleia deverá observar a forma prevista neste estatuto para a convocação de assembleia destinada à eleição dos membros da diretoria executiva, com a advertência aos sócios, em destaque no corpo dos editais, de que a alteração a ser votada pretende eliminar a votação direta para eleição dos membros da diretoria executiva e/ou do conselho deliberativo.

**§ 6º.** O Esporte Clube Bahia poderá indicar representantes para participar de conselhos de entidades filantrópicas e assistenciais, conforme previsto no artigo 2º parágrafos 1º e 2º, tema a ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 7º.** O Esporte Clube Bahia deverá constituir núcleos de responsabilidade social para alcançar a sua finalidade e atender aos princípios elencados por este Estatuto, podendo ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 3º.** O Esporte Clube Bahia poderá manter Seções Regionais do Clube, em cidades que não a de Salvador, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único.** Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no País ou no exterior.

**Art. 4º.** É indeterminado o prazo de duração da associação Esporte Clube Bahia e ilimitado o seu número de sócios.

**Art. 5º.** É absolutamente distinta a personalidade jurídica do Esporte Clube Bahia da personalidade jurídica dos seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, desde que não façam parte da Diretoria Executiva.

**Art. 6º.** No caso de dissolução do Esporte Clube Bahia, aplicar-se-á a regra do Artigo 95-A deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS**

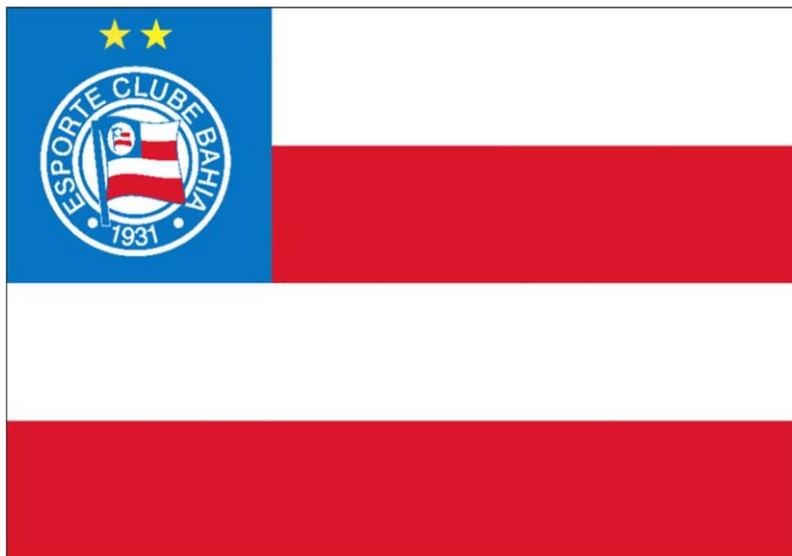
**Art. 7º.** O Esporte Clube Bahia ostenta como símbolos a bandeira, o escudo, os uniformes e o hino oficial, como a seguir discriminados:

**I** - a bandeira é retangular na sua forma, com faixas horizontais vermelhas e brancas, tendo o escudo na sua parte superior esquerda, considerando o plano de visualização do espectador, dentro de um quadrado na cor azul;

**II** - o escudo tem a forma de um círculo, com margens azul e branca, uma borda externa na cor azul, na qual consta o nome do Clube e o ano de fundação, e no centro a bandeira do Esporte Clube Bahia, podendo, por deliberação da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo, acima do escudo ser colocadas estrelas ou outros símbolos que representem títulos conquistados pelo Clube;

**III** - os uniformes já consagrados pelo uso terão predominantemente as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo do Bahia nas camisas e eventualmente nos calções e meiões, poderão ainda variar em modelos que forem aprovados pela diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme, podendo ser criado terceiro ou mais padrões, em cores diversas às supracitadas.

**IV** - a bandeira será exposta no seguinte formato padrão:



**V** - o escudo será exposto no seguinte formato padrão:



**VI** - o hino do Clube possui as seguintes características:

Arranjo: Agenor Gomes  
Autor: Adroaldo Ribeiro Costa

“Somos a turma tricolor,  
Somos a voz do campeão,  
Somos do povo um clamor,  
Ninguém nos vence em vibração!  
Vamos, avante, esquadrão!  
Vamos, serás o vencedor!  
Vamos, conquista mais um tento!  
Bahia, Bahia, Bahia!  
Ouve esta voz que é teu alento!  
Bahia, Bahia, Bahia!  
Mais um! Mais um, Bahia!  
Mais um, mais um título de glória!  
Mais um! Mais um, Bahia!  
É assim que se resume a tua história!”

**VII** - A modificação do número de estrelas utilizadas no escudo do Clube para incluir registros de conquistas posteriores a esta data poderá ser feita pelo Conselho Deliberativo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de encaminhamento feito pela Diretoria Executiva.

**VIII** - Fica facultada a utilização das estrelas utilizadas no escudo do Clube, que representem conquistas no futebol, em uniformes e demais aplicações utilizadas em outros esportes.

**IX** - Os códigos oficiais para as cores institucionais do Clube com relação a paleta de cores (escala de cores) nos padrões Pantone, CMYK e RGB para as cores a serem denominadas azul-Bahia, vermelho-Bahia e branco-Bahia, bem como a tipografia para as expressões “ESPORTE CLUBE BAHIA” e “1931”, que compõem a marca, serão definidos pelo Manual de Identidade, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, preservada a identidade definida pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Caso o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, as insígnias do Clube previstas neste artigo somente poderão sofrer alterações mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos sócios

presentes na Assembleia Geral do Esporte Clube Bahia especialmente convocada para esse fim.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS DO ESPORTE CLUBE BAHIA**

#### **CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO CLUBE**

##### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º.** O Esporte Clube Bahia constitui-se de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, origem, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo único.** Os Sócios admitidos como Remidos e Patrimoniais, nas condições fixadas em estatutos anteriores, guardarão suas denominações e eventuais direitos adquiridos, estando sujeitos a todas as normas do presente estatuto, sendo proibida a emissão de novos títulos destas categorias.

##### **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO**

**Art. 9º.** Somente poderão ser sócios aqueles que:

I - preencham proposta de sócios, virtual ou presencialmente, com cópia dos documentos de identificação, comprovação de endereço no mínimo, incluindo obrigatoriamente endereço eletrônico e oferta consentimento para a utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto;

II - contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição mensal.

**§ 1º.** Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do zero ano, desde que representados por seus pais ou responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à condição de sócios dos mesmos.

**§ 2º.** Os sócios menores de idade só poderão votar nas Assembleias e eleições do Clube a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, alcançando condição de elegibilidade aos 18 (dezoito) anos, observados os prazos de carência, que serão contabilizados desde a admissão, ainda que antes de completar 16 (dezesesseis) anos, e respeitadas as demais normas deste Estatuto e da legislação em vigor no país.

**§ 3º.** Os sócios somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vedado àquele que não estiver em dia com o Clube ou que estiver cumprindo quaisquer penalidades administrativas aplicadas, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar ou ser votado.

**§ 4º.** Com o objetivo de preservar o Clube frente a inadimplência, os novos associados que se vincularem ao Esporte Clube Bahia a partir do primeiro dia útil subsequente ao registro em cartório competente deste Estatuto restam antecipadamente cientificados que a mora de suas taxas e contribuições/mensalidades poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação prévia.

**§ 5º.** A fim de viabilizar a preservação dos direitos adquiridos, o Regulamento Geral do Clube disciplinará os procedimentos com relação aos sócios inadimplentes.

**§ 6º.** Os valores da taxa de adesão e das mensalidades do sócio de até 16 (dezesesseis) anos incompletos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos mesmos valores dos sócios com faixa etária superior a esta.

### **SEÇÃO III - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

#### **Subseção I - Do Título de Grande Benemérito**

**Art. 10.** Será concedido o título de Grande Benemérito em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao Esporte Clube Bahia.

**§ 1º.** O título de Grande Benemérito será concedido mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes em reunião convocada para esse fim.

**§ 2º.** Deferido o título, será marcada sessão solene para entrega da honraria.

**§ 3º.** Os títulos de Benemérito e Grande Benemérito concedidos pelo clube têm caráter personalíssimo e intransferível, e não têm nenhum impacto em eventuais direitos obrigações do agraciado perante o Esporte Clube Bahia.

#### **Subseção II - Do Sócio Contribuinte**

**Art. 11.** São Sócios Contribuintes aqueles que, após apresentar proposta e a mesma ser aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o Esporte Clube Bahia, através da mensalidade que for fixada.

§ 1º. O Sócio Contribuinte adquire o direito de votar após 12(doze) meses e de ser votado após 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia.

§ 2º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais da contribuição que for fixada para a categoria, ininterruptas ou alternadas, interrompe a contagem do prazo de interstício para o direito a votar e ser votado.

§ 3º. A inadimplência para com o pagamento das contribuições ou mensalidades e/ou taxas por 03 (três) meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do associado do quadro social, caso, depois de notificado pelo Clube, não regularizar sua situação, na forma prevista deste Estatuto.

### **Subseção III – Da identificação de Sócio Atleta**

**Art. 12.** Mediante preenchimento dos requisitos de admissão do Art. 9º, I, o atleta de qualquer modalidade esportiva, enquanto vinculado ao Esporte Clube Bahia, poderá receber a identificação de Sócio Atleta, sem a cobrança de qualquer contribuição

**Parágrafo Único.** O Sócio Atleta terá benefícios equiparados aos dos Sócios, mas não constituirá vínculo associativo, pelo que não terá direito de votar ou de ser votado.

## **CAPÍTULO II - DAS EMBAIXADAS**

**Art. 13.** As Embaixadas são agrupamentos de sócios do Esporte Clube Bahia, com delimitação territorial definida, mas não exclusiva, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados e sob a responsabilidade exclusiva desses associados, sem fins lucrativos. O Esporte Clube Bahia poderá reconhecer a criação das Embaixadas do Bahia em qualquer localidade do Brasil e do exterior.

§ 1º. As Embaixadas do Esporte Clube Bahia devem funcionar como canal de comunicação do Esporte Clube Bahia com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do clube, promover novas filiações de associados,



realizar promoções, reunir e aproximar os associados e promover os fins deste Estatuto.

§ 2º. As Embaixadas do Esporte Clube do Bahia devem ser autossustentáveis e serão disciplinadas por suas próprias normas, desde que não conflitantes com as normas do Esporte Clube Bahia, respeitando os princípios democráticos e a pluralidade de ideias.

§ 3º. Nenhum membro de qualquer Embaixada será remunerado pelo Esporte Clube Bahia no exercício de trabalho voluntário ou quaisquer atividades, não caracterizando contraprestação qualquer tipo de brinde ou presente de valor simbólico ofertado por quaisquer dos poderes constituídos do Clube, inexistindo assim qualquer vínculo de natureza trabalhista.

§ 4º. O Esporte Clube Bahia não será responsável perante terceiros por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraídos por quaisquer das Embaixadas, as quais são entidades autônomas quanto ao Clube para todos os fins de direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS**

##### **SEÇÃO I - DOS DIREITOS**

**Art. 14.** São direitos dos sócios:

I - votar, em qualquer hipótese, após 12(doze) meses da sua admissão nos quadros sociais do Esporte Clube Bahia, e ser votado, após 24 (vinte e quatro) meses do mesmo fato, ininterruptos, observando as demais disposições deste Estatuto, a exceção dos Sócios Grande Benemérito e Atleta;

II - participar, independentemente do tempo de filiação, das Assembleias Gerais, com direito a voz;

III - representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo acerca de assunto de relevante interesse do Clube ou particular, ligado ao Clube;

IV - solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do Clube, em atividade ou ocasião específica;

V - solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Esporte Clube Bahia, reservando-se o Clube a não

entregar dados e informações de cunho personalíssimo, protegidos por sigilo de qualquer ordem fixado por lei ou por contrato.

## **SEÇÃO II - DOS DEVERES**

**Art. 15.** São deveres dos sócios:

**I** - pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube, incluindo-se quaisquer encargos derivados da mora;

**II** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do Clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

**III** - portar-se com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou enquanto participante de sua torcida, devendo o associado que der causa a qualquer interferência em jogos do Clube se identificar às autoridades competentes para fins de exoneração do Bahia, sendo causa de abertura de ofício de processo administrativo punitivo o descumprimento deste dever;

**IV** - identificar-se, com sua carteira social, sempre que solicitado para ingresso nas dependências do Clube, observadas as restrições de acesso previstas nos atos normativos da agremiação;

**V** - comunicar ao Clube, por escrito, qualquer alteração de endereço, considerando-se válida toda comunicação feita ao que conste do cadastro do associado caso não atualizada.

**VI** - respeitar os membros dos órgãos constituídos do Clube e seus empregados no exercício de suas funções;

**VII** - comparecer às reuniões para as quais seja convocado e aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;

**VIII** - responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou estéticos causados por si, dependentes ou convidados nas dependências ou eventos realizados pelo Clube;

**IX** - zelar pelo bom nome do Clube e moralidade do quadro social.

## **SEÇÃO III – DAS PENALIDADES**

**Art. 16.** O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos dos Poderes, do Código de Ética e Conduta, da Política de Transparência e dos demais atos normativos do Clube, ou as ordens emanadas dos órgãos do Clube, poderá ser punido segundo a gravidade da falta, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado, com as penas de:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV - exclusão do quadro social, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais;

V - inelegibilidade e/ou perda de mandato.

§ 1º. Os procedimentos referentes à aplicação das penalidades deverão ser seguidos conforme descrito neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta.

§ 2º. Durante o prazo de eventual suspensão, o sócio não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube.

**Art. 17.** É atribuição do Presidente do Esporte Clube Bahia aplicar as penalidades determinadas nas decisões do Conselho de Ética, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, resguardada ao Presidente do Conselho Deliberativo a competência para aplicar decisão exarada contra o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, de ofício, aplicar a penalidade de exclusão do quadro social por inadimplência, nos exatos termos deste estatuto;

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, também de ofício, aplicar a penalidade de perda do mandato em função da ausência injustificada do Conselheiro, seguindo o rito previsto no Art. 34.

#### **SEÇÃO IV – DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

**Art. 18.** Todos os processos relativos a quaisquer penalidades podem ser iniciados por denúncia preferencialmente escrita ou verbal, mas neste caso reduzida a termo por representante do Conselho de Ética e firmada pelo declarante, sendo vedado o anonimato.

§ 1º. Na denúncia deve constar, obrigatoriamente, o nome completo do(s) denunciado(s) e os artigos deste Estatuto, das normas do Clube e/ou da legislação vigente eventualmente infringidos.

§ 2º. Recebida a denúncia, o Presidente do Conselho de Ética deve convocar reunião deste órgão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para sorteio do Relator.

§ 3º. O Relator terá autonomia processual para promover diligências necessárias à fundamentação do processo disciplinar, e os órgãos do Esporte Clube Bahia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução da investigação instaurada pelo Conselho de Ética.

§ 4º. A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará infração de natureza ética a ser aplicada ao responsável pela conduta observada.

§ 5º. O Conselho de Ética deliberará pela maioria de seus membros, cabendo recurso de sua decisão ao Pleno do Conselho Deliberativo.

§ 6º. O Pleno do Conselho Deliberativo será a instância máxima de deliberação acerca dos processos disciplinares, a exceção das hipóteses de suspensão ou a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo, quando a Assembleia Geral exercerá a atribuição de última instância recursal.

§ 7º. Para efeito de aplicação de sanção disciplinar, o Pleno do Conselho Deliberativo deliberará pela maioria simples de sua composição acerca das penas de advertência e censura escrita, e pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de sua composição em relação às penas de suspensão, exclusão do quadro social ou impedimento e inelegibilidade de integrante de órgãos do Clube.

**Art. 19.** O Código de Ética e Conduta disciplinará os trâmites dos processos disciplinares, observado o disposto neste Estatuto, e somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da composição do Pleno do Conselho Deliberativo.

### **TÍTULO III**

## **DOS ÓRGÃOS DO ESPORTE CLUBE BAHIA**

### **CAPÍTULO I**

## DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 20.** São órgãos do Esporte Clube Bahia:

- I - a Assembleia Geral (AG);
- II - o Conselho Deliberativo (CD);
- III - o Conselho Fiscal (CF);
- IV - o Conselho de Ética (CE).
- V - a Diretoria Executiva (DE).

§ 1º. Não poderá fazer parte de quaisquer órgãos do clube, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

a) seja arrendatário do Esporte Clube Bahia e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ou explore atividade econômica nas dependências do Esporte Clube Bahia e/ou da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ainda que como sócio de pessoa jurídica que mantenha negócios jurídicos desta espécie com o Esporte Clube Bahia ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária;

b) receba ou tenha recebido, a qualquer momento, em caráter perene ou eventual, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, benefício de qualquer natureza ou remuneração de qualquer natureza, seja tal benefício, vantagem ou remuneração objeto de contrapartida ou não, proveniente (b.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ressalvada a remuneração paga regularmente e em condições normais de mercado aos ocupantes de cargo estatutário na sociedade indicados exclusivamente pelo Esporte Clube Bahia, (b.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item b.1, que não o Esporte Clube Bahia, ou (b.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item b.2;

c) mantenha com o Esporte Clube Bahia e/ou com a sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de agente ou procurador de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;

**d)** seja ou tenha sido empregado, preposto, representante legal ou voluntário, ocupante de cargo estatutário ou não, fornecedor de bens ou serviços, em caráter perene ou eventual, (d.1) da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária, ressalvados os ocupantes de cargo estatutário na sociedade indicados exclusivamente pelo Esporte Clube Bahia, (d.2) de outro acionista direto ou indireto da sociedade referida no item d.1, que não o Esporte Clube Bahia, ou (d.3) de qualquer controladora direta ou indireta, controlada direta ou indireta, afiliada direta ou indireta ou parte relacionada direta ou indireta acionista referido no item d.2.

**§ 2º.** O integrante do Conselho Fiscal, Deliberativo, de Ética e da Diretoria Executiva que no decorrer do seu mandato, eventualmente, venha a se enquadrar em quaisquer dos itens deste artigo deverá renunciar ao mandato/cargo e, não o fazendo em até 10 dias da ciência do fato, perderá seu mandato ou cargo mediante processo administrativo a ser iniciado perante o Conselho de Ética do Clube e será substituído pelo suplente, tudo na forma deste Estatuto, tendo prioridade na tramitação frente aos demais.

**§ 3º.** O ato declaratório da perda do mandato/cargo competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo; sendo acionado o mesmo ou qualquer outro integrante da Mesa, competirá ao Presidente da Diretoria Executiva. Os efeitos serão imediatos após a publicação do ato.

**§ 4º.** As disposições do presente Estatuto não serão aplicáveis aos atuais membros dos Poderes do Clube que, eleitos antes da sua aprovação, já possuem o direito adquirido de finalizar regularmente seu mandato.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 21.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Esporte Clube Bahia, constituída pelos sócios maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos e quites com o Clube, e que contém, no mínimo, 12 (doze) meses, completos e ininterruptos, de permanência como associado titular, até a data da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** - ordinariamente:

**a)** Até o dia 31 de janeiro, para conhecimento da proposta orçamentária do exercício em curso e do relatório de atividades do Clube do exercício anterior, bem como para votação das contas do exercício anterior, lastreadas nos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sendo permitida uma extensão de, no máximo, 60 (sessenta) dias nos anos em que ocorrerem eleições para a Diretoria Executiva do Clube;

**b)** trienalmente, entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, em turno único, conforme disposto no título que trata do Processo Eleitoral no Clube, a fim de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com imediata apuração e divulgação dos resultados.

**II** - extraordinariamente, quando houver necessidade de atender a interesse de alta relevância do Esporte Clube Bahia.

**§ 1º.** As Assembleias Extraordinárias que visem à apreciação de assuntos vinculados a pessoas jurídicas de que o clube faça ou venha a fazer parte e à alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio imobilizado do Clube, devem ser convocadas nos termos do Art. 23 do presente Estatuto, devendo na sessão ser apresentados pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

**§ 2º.** É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente e convocada para tal fim, como última instância recursal, a suspensão ou a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo, a exceção da perda de mandato de Conselheiro por ter atingido o número de faltas às reuniões deste órgão.

**§ 3º.** Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo para concluir o mandato.

**§ 4º.** Ocorrendo a dupla vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, a qual será considerada quando da abertura da segunda vaga, substituirá no exercício interino da Presidência da Diretoria Executiva do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá convocar Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar nova eleição na forma estatutária,

salvo quando a referida vacância ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do mandato, situação em que o mesmo assumirá, de forma definitiva, a Presidência do Clube.

§ 5º. Em qualquer caso de dupla vacância, o mandato será excepcional para fins de complemento do que já está em curso e os que foram eleitos ou mesmo atuarem interinamente não estarão submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

§ 6º. A vacância descrita neste artigo caracteriza-se pelo caráter definitivo do afastamento do(s) membro(s) da Diretoria Executiva.

§ 7º. Em caso de afastamento provisório, a ordem sucessória ora estabelecida será respeitada enquanto durar o evento que o motivou.

§ 8º. Na hipótese de justo impedimento, o eleito para cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que não comparecer à sessão especial do Conselho Deliberativo poderá ser empossado nos quinze dias subsequentes, perante membro da Diretoria Executiva, por meio de assinatura no livro de posse, devendo tudo constar de termo específico a ser lavrado para registro do ato.

**Art. 23.** As convocações de Assembleias Gerais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais publicados em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e na página do Clube na Rede Mundial de Computadores, e poderão ser feitas:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

III - pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e com direito a voto;

V - pelo Conselho Fiscal, exclusivamente para efeito de prestação de contas, se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual.

VI – pelo(a) presidente do Conselho de Ética, exclusivamente para deliberação acerca de sanções disciplinares.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, por 03 (três) vezes, em jornal de grande circulação e na página oficial do Clube na Rede Mundial de Computadores, contada a antecedência mínima excepcional de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da última publicação em jornal.



**Art. 24.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria simples. Para deliberar sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto do Clube, exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos votos dados pelos sócios adimplentes e com direito a voto, considerando-se que, se o resultado final a ser atingido resultar em número não inteiro, a aproximação será para o número inteiro imediatamente posterior ao atingido no uso dos dois terços aqui previstos.

§ 1º. Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

§ 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, a reunião ocorrerá com qualquer número de sócios com direito a voto.

§ 3º. A sessão ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será instalada às 09 (nove) horas, quando se iniciará a votação, que deverá ser encerrada às 17 (dezesete) horas do mesmo dia designado, prosseguindo a Assembleia com as imediatas apuração e divulgação dos resultados.

§ 4º. A votação poderá ser realizada através de mecanismos físicos (urna tradicional com votos em cédulas) ou meio eletrônico presencial (urna eletrônica do TRE) ou outro meio eletrônico presencial, desde que condicionados às garantias de inviolabilidade, segurança e ampla auditoria (técnica, operacional e de processos) e aferição do processo de votação. Conjuntamente, será disponibilizado voto a distância por sistema eletrônico com transmissão de dados em tempo real (*on line*), condicionados às mesmas antes referidas neste parágrafo.

§ 5º. A organização das Assembleias Gerais será realizada conjuntamente pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sendo que as divergências ou impasses serão definidos pela maioria simples do plenário do Conselho Deliberativo.

§ 6º. As eleições por meio de Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, realizadas com Auditoria Externa independente e sem quaisquer vínculos com a empresa prestadora de serviço escolhida para a realização do pleito.

**Art. 25.** A Assembleia Geral será regulamentada pelo Conselho Deliberativo do clube e organizada pela Diretoria Executiva em conjunto com a mesa diretora Conselho Deliberativo, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este Estatuto instituir como seu substituto.

**§ 1º.** O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido de funcionar como Presidente da Assembleia Geral que trate de sua própria destituição, aplicando-se a mesma restrição ao Vice-Presidente em situações idênticas.

**§ 2º** - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Assembleia deverá ser presidida na seguinte ordem:

**I** - pelo presidente do Conselho de Ética do Clube.

**II** - pelo presidente do Conselho Deliberativo do Clube;

**III** - pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

**IV** - pelo Secretário da Mesa do Conselho Deliberativo;

**V** - por um dos Conselheiros com mandato em curso, nomeado por maioria absoluta dos membros do órgão.

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 26.** Compete à Assembleia Geral:

**I** - eleger os membros da Diretoria Executiva;

**II** - eleger os membros do Conselho Deliberativo e os respectivos suplentes;

**III** - como última instância recursal, suspender e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nos casos excepcionais, previstos em lei ou nesse estatuto, a exceção da perda de mandato de Conselheiro por ter atingido o número de faltas às reuniões deste órgão.

**IV** - aprovar ou reprovam alteração estatutária, após análise das comissões e aprovação do Pleno do Conselho Deliberativo;

**V** - aprovar ou reprovam a constituição pelo Esporte Clube Bahia de pessoas jurídicas, bem como o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda sobre a retirada e liquidação das que faça parte, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**VI** - aprovar a alienação de bens imóveis com valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do Clube, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**VII** - julgar, nas hipóteses previstas neste Estatuto, os recursos interpostos em face de decisões de outros Poderes.

**VIII** - aprovar ou reprovam alterações contratuais relativas ao contrato estabelecido com a Sociedade Anônima do Futebol da qual o Esporte Clube Bahia

seja acionista com qualquer participação, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com aprovação do Pleno do Conselho Deliberativo dos referidos pareceres;

**Parágrafo único.** Para se adotar as deliberações de que tratam os incisos III, IV e VI acima expostos, exigir-se-á a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia é composto por 100 (cem) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de escrutínio secreto pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade, com mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva, por igual período.

**Art. 28.** A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente por seus pares em escrutínio secreto a ser realizado na primeira sessão do período de mandato após a sessão de posse.

**Art. 29.** Os conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva deverão renunciar a seus cargos no Conselho Deliberativo antes de assumir as funções na Diretoria, sendo convocado, para o seu lugar, o suplente, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 30.** Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o seu Presidente ou quem o estiver substituindo eventualmente convocará reunião extraordinária de pauta específica para eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

**Art. 31.** Se o membro eleito para o Conselho Deliberativo não tomar posse por qualquer motivo, sem que para isso ofereça justificativa médica ou profissional plausível dentro do período de 30 (trinta) dias será substituído pelo suplente da respectiva chapa, nos termos previstos neste Estatuto.

**Art. 32.** Ocorrendo vaga na composição do Conselho Deliberativo dentre os membros eleitos, o Presidente da Mesa Diretora convocará para assumir o cargo o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência da chapa a que pertencia o conselheiro cujo cargo foi declarado vago, observadas as condições dos artigos anteriores.

**Parágrafo único.** O suplente convocado para assumir o cargo tomará posse na primeira reunião do Conselho seguinte à convocação referida neste artigo.

**Art. 33.** O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, justificarem sua ausência, especial, mas não exclusivamente, por razões médicas ou falecimento de ente familiar.

**§ 1º.** A ausência de membros do Conselho Deliberativo a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas, ambas no período de 01 (um) ano, sem as justificativas adequadas, constitui motivo para perda do mandato após o devido processo legal, assumindo em seu lugar o suplente da mesma chapa, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** É inelegível para a eleição seguinte em que estaria apto a candidatar-se o membro titular do Conselho Deliberativo que durante o respectivo mandato tenha sido afastado na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo.

**§ 3º.** Na medida em que se apure que integrante do Conselho Deliberativo atingiu o limite de faltas, a Mesa Diretora deve decidir, de maneira vinculada, pela exclusão do Conselheiro, notificando-o da decisão e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo, o qual deve apresentar provas de que houve erro na sistematização das referidas faltas.

**§ 4º.** Havendo apresentação de recurso, este deverá constar como ponto de pauta da reunião subsequente do Pleno do Conselho Deliberativo, cabendo a este fórum deliberar, por 2/3 (dois terços) dos presentes, acerca da perda do mandato do Conselheiro.

§ 5º. Não sendo apresentado recurso no prazo estabelecido, a Mesa Diretora comunicará ao Pleno do Conselho Deliberativo, em sua reunião subsequente, a perda do mandato do integrante do Conselho, procedendo a convocação de seu suplente.

§ 6º. As listas de presença das reuniões do Conselho Deliberativo devem obrigatoriamente ser publicizadas e atualizadas em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da última reunião do Pleno do Conselho, sob responsabilidade da Mesa Diretora.

§ 7º. Apenas na hipótese de perda de mandato por número de faltas deverá ser seguido o rito exposto no presente artigo devendo, nas demais situações, seguir rito definido para o processo disciplinar, nos termos do presente Estatuto e do Código de Ética e Conduta do Clube.

§ 8º. A Mesa do Conselho Deliberativo divulgará a lista de presença e as gravações de cada reunião, respeitando os regramentos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), e mantendo o arquivo público dessas gravações.

**Art. 34.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, e a cada ano:

a) entre os dias 05 e 20 de dezembro, para conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão e o Orçamento do Clube para o exercício seguinte, sendo permitida uma extensão de, no máximo, 60 (sessenta) dias nos anos em que ocorrerem eleições para a Diretoria Executiva do Clube;

b) até o dia 30 de março, para conhecer as contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício fiscal anterior, elaborando o seu parecer a ser encaminhado para a Assembleia Geral;

c) até 31 de janeiro, para fixar o valor atualizado para o período da Taxa de Adesão e das mensalidades da categoria de Sócio Contribuinte;

d) até o dia 31 de janeiro, com a participação dos membros eleitos da Diretoria Executiva, para avaliação esportiva do clube no ano anterior, com a avaliação do trabalho e resultados obtidos, bem como conhecer e opinar sobre as atividades planejadas para o ano em curso.

e) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho, com a participação dos membros eleitos da Diretoria Executiva, para a avaliação do trabalho e resultados obtidos na sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como conhecer e opinar sobre as ações realizadas

e planejadas para o semestre em curso na associação; e com a participação do indicado pelo Esporte Clube Bahia à função de conselheiro fiscal de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da legislação que disciplina a matéria, para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

**II - trienalmente:**

**a)** até o dia 06 de janeiro seguinte a sua eleição, para eleger e empossar imediatamente os membros de sua Mesa Diretora, cujo final do mandato coincidirá com o do Conselho que a elegeu.

**b)** até o dia 30 de abril seguinte à sua eleição, para eleição de Conselheiros Fiscais titular e suplente a serem indicados para compor o Conselho Fiscal de Sociedade Anônima de Futebol (SAF) de que o Clube faça parte.

**c)** até o dia 30 de setembro anterior às eleições dos demais órgãos do clube, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

**d)** até o dia 15 de dezembro do ano das eleições, para a posse dos eleitos para o Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

**e)** até o último dia do ano das eleições, para a posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

**III - extraordinariamente:**

**a)** sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender às convocações do Presidente da Diretoria Executiva a fim de apreciar ocorrências por este julgadas de caráter relevante;

**b)** para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora.

**c)** no limite de sua competência, para aplicar penalidades a sócios, a seus próprios membros, a integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e a componentes eleitos da Diretoria Executiva;

**d)** para tratar de assunto de alta relevância do Clube;

**e)** para declarar a ocorrência de dupla vacância dos cargos da Diretoria Executiva nas situações previstas neste Estatuto.

**§ 1º.** A eleição da Mesa Diretora e a posse dos novos Conselheiros deverão ocorrer na primeira sessão do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, nas chapas inscritas e encaminhadas à Mesa Provisória, em sessão por ela especialmente convocada para aquele fim.

§ 2º. Até a eleição da Mesa Diretora será constituída uma Mesa Provisória composta por três Conselheiros eleitos representantes das chapas com maior votação, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na ordem dos percentuais de votação, vedado aos integrantes da Mesa Provisória compor chapa para concorrer às eleições da Mesa Definitiva.

§ 3º. A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com publicação do Edital em jornal de grande circulação e no site oficial do Esporte Clube Bahia, devendo especificar toda a matéria a ser apreciada, bem como a data, o local da reunião e os horários da 1ª e 2ª convocações e obrigatoriamente encaminhado, em igual prazo, a todos os Conselheiros, por e-mail ou qualquer outro endereço eletrônico que venha a lhe substituir.

§ 4º. A convocação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, ou ainda, nas restritas hipóteses previstas neste Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º. O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua posse, deverá formar as Comissões Temáticas Permanentes, as quais auxiliarão os trabalhos deste órgão emitindo relatórios e pareceres para pautar as deliberações do plenário, devendo sua disciplina estar disposta no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 6º. O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Temáticas Provisórias, de no máximo 07 (sete) componentes, as quais deverão ter prazos determinados para auxiliar eventuais trabalhos do órgão, devendo sua disciplina estar disposta no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 35.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva, eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora, dar posse como efetivos aos seus eleitos suplentes nas hipóteses de vacância do cargo de integrante do Conselho Deliberativo, eleger e, na hipótese de vacância do cargo, empossar como efetivos os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética eleitos suplentes;

**II** - apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, além de decidir sobre todo e qualquer assunto que não for direta ou indiretamente atribuído a outro Órgão do Clube;

**III** - sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva medidas que visem melhorar a administração do Clube;

**IV** - elaborar seu Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, Regulamento das Assembleias Gerais e a Política de Transparência do Esporte Clube Bahia; apreciar e aprovar o Regulamento Geral do Clube; ter conhecimento dos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e, no âmbito de suas atribuições, expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;

**V** - emitir parecer prévio, para análise da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria Executiva no sentido de alienar bens imóveis do patrimônio do Clube e acerca da constituição pelo Esporte Clube Bahia de pessoas jurídicas, bem como sobre o ingresso do Clube em pessoas jurídicas já existentes e ainda a propósito da retirada e liquidação das que faça parte, e decidir, após parecer do Conselho Fiscal, não exigido apenas para a hipótese da alínea “d” adiante exposta, acerca de proposta da Diretoria Executiva.

**a)** contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;

**b)** adquirir bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;

**c)** alienar bens imóveis do patrimônio do Clube;

**d)** desfiliação do Clube de entidades desportivas, com voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

**e)** alterações estatutárias propostas pelos demais poderes do Clube;

**VI** - Aprovar, por maioria simples, novas iniciativas desportivas do Esporte Clube Bahia mediante apresentação de projeto detalhado de viabilidade administrativa, financeira e desportiva, a ser disponibilizado previamente a todos os Conselheiros.

**VII** - fixar, apreciando proposta originada e oriunda da Diretoria Executiva, os valores das taxas, contribuições, jotas e mensalidades a serem pagas pelos sócios;

**VIII** - solicitar aos Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Clube explicações e apresentação de



quaisquer documentos que entender necessários a exame e apreciação, nos termos de regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**IX** - conferir os títulos de Sócio Grande Benemérito, Comenda Waldemar Costa e Diploma do Mérito Esportivo, de acordo com este Estatuto;

**X** - recomendar ao Presidente da Diretoria Executiva o saneamento dos atos administrativos que violem a Constituição Federal, a Constituição Estadual baiana, as leis do país e do Estado, o presente Estatuto e seu Regulamento;

**XI** - aplicar aos sócios, membros eleitos da Diretoria Executiva, aos seus próprios membros e aos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética as penas de advertência, censura escrita, suspensão, exclusão do quadro social, inelegibilidade e/ou perda do cargo, cabendo, nas hipóteses de suspensão ou perda do cargo, recurso à Assembleia Geral quando se tratar de sanção aplicável aos membros da Diretoria Executiva ou aos do Conselho Deliberativo;

**XII** - julgar o recurso interposto por sócio contra decisão da Diretoria Executiva que lhe imponha qualquer espécie de pena;

**XIII** - representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio do Esporte Clube Bahia, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

**XIV** - funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, ouvindo-se os demais órgãos do Clube, caso se faça necessário;

**XV** - sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, encaminhando-a à Assembleia Geral na hipótese de aprovação pelo Conselho;

**XVI** - conhecer e opinar sobre os Planos, em especial o de Gestão, apresentado pela Diretoria Executiva;

**XVII** - fixar as remunerações do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

**XVIII** - fixar o valor atualizado para o período da Taxa de Adesão e das mensalidades da categoria de Sócio Contribuinte.

**XIX** - indicar aquele que exercerá o cargo de membro do Conselho Fiscal a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol, que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária,

devendo, nesta hipótese, serem observadas e respeitadas as condições de eventual contrato que venha a ser firmado entre o Esporte Clube Bahia e parceiro.

**XX** - decidir acerca de recurso apresentado relativo à decisão da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, na forma prevista em seu Regimento Interno.

**XXI** - decidir sobre todo e qualquer assunto que não for direta ou indiretamente atribuído a outro órgão do Clube.

**XXII** - eleger ou substituir os Conselheiros Fiscais titular e suplente indicados para compor o Conselho Fiscal de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) de que o Clube faça parte, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

**XXIII** - destituir os Conselheiros Fiscais titular e suplente indicados para compor o Conselho Fiscal de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) de que o Clube faça parte, no caso de aplicação de perda de mandato após processo disciplinar, nos termos do presente Estatuto.

**§ 1º.** O plenário do Conselho Deliberativo funcionará como instância recursal última no âmbito do Esporte Clube Bahia, à exceção da suspensão ou perda do cargo pelo membro eleito da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, hipótese em que será cabível último recurso administrativo, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, exceptuando-se a perda de mandato de Conselheiro por faltas às reuniões deste órgão.

**§ 2º.** Para que possa ser instaurado processo administrativo perante membros eleitos da Diretoria Executiva, o requerimento inicial fundamentado deve ser subscrito por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 36.** As normas para eleição dos Conselheiros Fiscais indicados para compor o Conselho Fiscal de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) de que o Clube faça parte devem ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, sendo vedada a eleição de:

**I** - membros de órgão administrativo, executivo, consultivo ou fiscal da Associação, bem como qualquer ex-integrante de tais órgãos que tenham deixado o cargo dentro do prazo de 5 (cinco) anos anteriores à respectiva eleição;

**II** - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como órgão executivo de entidade de administração.

**III** - atleta, treinador ou árbitro de futebol em atividade.

**IV** - pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**V** - aquele que possuir interesse conflitante com a sociedade ou que tenha recebido valores de qualquer natureza da Associação ou da SAF no período de 1 (hum) ano anterior à respectiva eleição.

**VI** - ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a) ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria da SAF.

**Parágrafo Único.** São critérios para validação de candidatura à representante no Conselho Fiscal da SAF:

**I** - ter pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**II** - ser sócio(a) do Clube, mantendo esta condição enquanto exercer a função.

**III** - possuir reputação ilibada.

**IV** - apresentar, no ato de inscrição, certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual do domicílio do candidato.

**V** - possuir diploma de ensino superior.

**VI** - ter notório saber em ao menos uma das seguintes áreas: tributária, administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

**Art. 37.** A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo procederá a convocação de reuniões e eleição de seus membros de acordo com as seguintes regras:

**I** - a convocação das reuniões do Conselho dar-se-á pela publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e no site e redes sociais do Clube com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo também necessário o envio de mensagem eletrônica de idêntico teor a todos os Conselheiros pela Mesa Diretora.

**II** - a eleição para a Mesa Diretora far-se-á na primeira sessão do novo Conselho Deliberativo, sendo conduzida por Comissão Eleitoral Especial, conforme procedimentos previstos no Regimento Interno.

**III** - é permitida a presença de sócios nas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho mediante pedido formal contendo dados pessoais, cópia de documento de identificação e fornecimento de consentimento do sócio para tratamento de dados pessoais remetidos à Mesa Diretora por canal oficial a ser divulgado na primeira

sessão após a sua eleição, até o limite da capacidade do local onde se realizem as sessões;

**IV** - os assistentes sócios não terão voto e não terão voz nas sessões;

**V** - os atos violadores da honra, moral ou nome de quaisquer dos membros do Esporte Clube Bahia, eleitos ou empregados, serão remetidos, de ofício pela Mesa ou a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos Conselheiros, para ao Conselho de Ética, a fim de avaliar a conduta e propor eventual processo, sem qualquer prejuízo de acolhimento, por este órgão, de denúncias oriundas de outros canais existentes.

**VI** - é facultado à Mesa Diretora e a qualquer Conselheiro, quando o tema exigir privacidade ou for de índole altamente sensível aos interesses do Clube, propor a transformação da sessão, ordinária ou extraordinária, de pública para privada, devendo ser decidido pela maioria simples do Conselho e, então, outorgada competência ao Presidente para que indique a todos os não conselheiros a saída do recinto até a discussão e deliberação ser ultimada;

**VII** - como regra geral, todas as decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas pela maioria simples, exceto as definidas em norma específica deste Estatuto e as seguintes:

**a)** decisões que representem punições, nas quais necessitam de maioria absoluta;

**b)** decisões que representem punição de exclusão do quadro social, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

**c)** decisões que representem qualquer modalidade de punição a membro da Diretoria Executiva, nas quais necessitam de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

**VIII** - é facultado a qualquer Conselheiro requerer, antes das votações, a verificação formal do quórum, a fim de registrar na ata dos trabalhos quantos conselheiros estavam presentes no momento da votação a ser iniciada;

**IX** - a assinatura da lista de presença é obrigação de cada Conselheiro, podendo ser realizada até a declaração de encerramento dos trabalhos, sendo este o último ato da Mesa em cada sessão.

## **CAPÍTULO IV**

## DO CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 38.** O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, é constituído por 05 (cinco) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, todos com notório conhecimento em ao menos uma das seguintes áreas: tributária; administração, finanças, economia, contabilidade ou jurídica.

§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a); ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior do Esporte Clube Bahia, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária, bem como aquele que possuir interesse conflitante com a Associação ou que tenha recebido valores de qualquer natureza da Associação ou de Sociedade Anônima de Futebol (SAF) da qual o Clube faça parte no período de 1 (hum) ano anterior à respectiva eleição.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§ 3º. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 39.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube venha a constituir e/ou deter participação societária, nem exercer qualquer outro cargo no Esporte Clube Bahia e em eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação.

**§ 1º.** Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Constituição, da lei ou do presente Estatuto.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de maioria simples de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por, no mínimo, 200 (duzentos) associados quites com suas obrigações e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;

**II** - encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação daquele órgão, sobre a prestação das contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, relativa ao seu movimento econômico, financeiro, administrativo, jurídico, tributário e contábil;

**III** - opinar acerca da cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

**IV** - apresentar manifestação por meio de parecer fundamentado acerca da proposta orçamentária;

**V** - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela legislação esportiva e praticar os atos que esta atribuir;

**VI** - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Constituição, das leis ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

**VII** - opinar, previamente, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, acerca de matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais.

**VIII** - convidar o indicado pelo Esporte Clube Bahia à função de conselheiro fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da legislação que disciplina a matéria, para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

**IX** - zelar pelo cumprimento do contrato estabelecido com a Sociedade Anônima do Futebol da qual o Esporte Clube Bahia seja acionista com qualquer participação, garantindo sempre o interesse do Clube e de seus sócios.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá requisitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviço de consultoria específica, de natureza administrativa, contábil, jurídica ou tributária, bem como, obrigatoriamente, de auditoria externa independente para o exame da prestação de contas anual, havendo alternância, em até 05 (cinco) anos, da empresa de auditoria contratada.

**Art. 42.** Aos Conselheiros Fiscais poderão ser aplicadas, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, as penas de:

**I** - advertência, quando, no exercício de suas funções, cometerem atitudes desrespeitosas ou ofensivas ao decoro e à moral;

**II** - suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, quando, em até 03 (três) meses após ser apenado com advertência, incorrer o membro novamente em condutas;

**III** - perda do cargo, na hipótese de ausência a mais da metade das reuniões anuais do Órgão ou nos casos de omissão dolosa que resultar prejuízos ao Esporte Clube Bahia.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA**

### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 43.** O Conselho de Ética é um órgão independente responsável por recepcionar, processar e julgar processos disciplinares em primeira instância, sendo eleito,

trienalmente, pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto, e constituído por 05 (cinco) membros titulares e até 03 (três) suplentes.

§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho de Ética o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a); ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior do Esporte Clube Bahia, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária, assim como qualquer sócio que tiver sido condenado em processo disciplinar à pena de suspensão, perda de mandato ou exclusão de quadro social.

§ 2º. O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Código de Ética e Conduta.

§ 3º. Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 44.** Os membros do Conselho de Ética não poderão ser membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Clube venha a constituir e/ou deter participação societária, nem exercer qualquer outro cargo no Esporte Clube Bahia e em eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação.

§ 1º. Aos membros do Conselho de Ética é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os membros do Conselho de Ética estarão sujeitos às penas administrativas previstas no presente Estatuto, nos termos nele dispostos.

## **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 45.** Compete ao Conselho de Ética:



I - Recepcionar denúncia escrita ou verbal, neste caso reduzida a termo e firmada pelo declarante.

II - Dar andamento aos processos disciplinares, nos termos do presente Estatuto e do Código de Ética e Conduta.

III - Julgar, em primeira instância, os processos disciplinares, e determinar às autoridades competentes a aplicação das penalidades.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 46.** O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

- I - 01 (um) Presidente, eleito diretamente pela Assembleia Geral;
- II - 01 (um) Vice-Presidente, também eleito diretamente pela Assembleia Geral.

§ 1º. No exercício das suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, apresentando seu plano de gestão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como os de diretores, deverão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição do Esporte Clube Bahia de instituição sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal brasileira de 1988.

§ 3º. Os membros dos cargos eletivos da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções com dedicação exclusiva ao Esporte Clube Bahia, sendo vedado aos mesmos, nesta hipótese, no curso do mandato, o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada, salvo a participação no Conselho de Administração da sociedade empresarial de prática desportiva constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação e em entidades ligadas ao desporto nacional ou estrangeiro, nesta segunda hipótese mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão se afastar

definitivamente das suas funções no âmbito do Esporte Clube Bahia a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral de qualquer unidade federativa, perdurando o seu impedimento até o final do mandato adquirido pela votação popular, acaso eleitos.

**§ 5º.** Aos titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Esporte Clube Bahia será admitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 47.** Os membros eletivos da Diretoria deverão ser brasileiros, sendo que antes da posse e o exercício do cargo deverão apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

**§ 1º.** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**§ 2º.** A declaração de bens será anualmente atualizada e entregue ao Conselho Fiscal, devendo ainda ser apresentada para este órgão, na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo.

**§ 3º.** O membro da Diretoria Executiva que se recusar a prestar declaração de bens ao Conselho Fiscal, nos prazos assinalados, ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 4º.** O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

## **SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 48.** Compete à Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia:

**I** - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

**II** - elaborar o regulamento do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

**III** - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

**IV** - resolver a respeito de questões referentes aos associados, e quanto, à exclusão do quadro social, apenas quando decorrer de inadimplência de contribuições, mensalidades e/ou taxas;

**V** - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;

**VI** - *ad referendum* do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube em outras cidades, estados ou países, provendo os seus cargos diretivos na forma do regimento interno;

**VII** - oportunizar o acesso dos associados aos balancetes contábeis após sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

**VIII** - além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Esporte Clube Bahia, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos, assim como publicará no mesmo portal:

**a)** Cópia do Estatuto Social, regimentos internos e regulamentos atualizados;

**b)** Relação nominal atualizada dos dirigentes estatutários da entidade;

**c)** Relação nominal e atualizada dos funcionários da entidade com suas respectivas funções;

**d)** Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;

**e)** Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, em qualquer das esferas do poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**f)** Relação nominal atualizada dos sócios ativos do Clube.

**IX** - Assegurar o direito de participação de representante dos atletas do Esporte Clube Bahia em conselhos técnicos que eventualmente sejam criados com a incumbência da aprovação de regulamentos de competições que o Clube venha a organizar, assim como em colegiados instituídos pela Diretoria Executiva e na eleição para os cargos da entidade.

**X** - Apresentar ao Conselho Deliberativo, mediante estudo de viabilidade, qualquer projeto de iniciativas desportivas que importe em novas despesas para o Clube.

**XI** - zelar pelo cumprimento do contrato estabelecido com a Sociedade Anônima do Futebol da qual o Esporte Clube Bahia seja acionista com qualquer participação, garantindo sempre o interesse do Clube e de seus sócios.

**XII** - Semestralmente ou quando for convocado, prestar contas de trabalho realizado na sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

**XIII** - Apresentar, até o dia 31 de janeiro, o planejamento estratégico constando objetivos (geral e específico), listagem de ações, seus respectivos prazos para execução, responsáveis e orçamento de forma detalhada e alinhado com o estipulado pelo clube. Trimestralmente, deverão ser apresentados e detalhados os indicadores de evolução e atingimento do que foi estabelecido no planejamento inicial.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do clube, por período superior ao seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, tornando-se ineficaz qualquer ato em contrário, observando-se, ainda, o quanto disposto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 13.155/2015.

**§ 2º.** O membro da Diretoria Executiva, quando no exercício de cargo de membro do Conselho de Administração de Sociedade Anônima do Futebol deve sempre fazê-lo em total consonância aos interesses do Clube e de seus sócios, zelando pela imagem, pelo patrimônio, pela história e a perpetuidade do Esporte Clube Bahia.

**Art. 49.** Compete ao Presidente:

**I** - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**III** - executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;

**IV** - assinar com o diretor responsável pela área financeira documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;

**V** - praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;

**VI** - constituir mandatários quando se fizer necessário;

**VII** - nomear, dentre os Diretores, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria;

**VIII** - exercer cargo de membro do Conselho de Administração a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária.

**IX** - prestar contas de trabalho realizado na sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF perante o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista nesse Estatuto.

**Parágrafo único.** Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice Presidente poderá substituir tanto um quanto o outro, ficando desde já facultado a quaisquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

**Art. 50.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar o Presidente sempre que solicitado, substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças, ou sucedê-lo em caso de vacância, inclusive no Conselho de Administração a ser apontado pelo Esporte Clube Bahia da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária;

**II** - receber investidas temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

**III** - praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar;

**IV** - representar a Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia em suas tratativas com o Conselho de Administração ou com o Conselho Fiscal da sociedade empresarial de prática desportiva, incluindo-se uma Sociedade Anônima do Futebol que eventualmente venha a ser constituída e/ou da qual o Esporte Clube Bahia detenha participação societária.

**Art. 51.** São motivos para requerer a destituição do Presidente ou do Vice-presidente da Diretoria Executiva:

I - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer crime com pena superior a 1 (um) ano ou naqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 ou em legislação que trate do mesmo tema e a revogue total ou parcialmente;

II - ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Esporte Clube Bahia, entendendo-se por considerável, no mínimo, mas não exclusivamente, aquele derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do desporto;

III - terem sido rejeitadas as contas de sua gestão.

§ 1º. Caso seja deliberada a destituição do Presidente e/ou do Vice-presidente da Diretoria Executiva, será determinada a sua inelegibilidade pelo prazo de 06 (seis) anos.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva – ou qualquer gestor estatutário que estiver no exercício de uma dessas funções – poderão ser afastados de imediato dos seus cargos, tornando-se inelegíveis pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso comprovadamente tenham praticado ato de gestão irregular ou temerária, observando-se o exercício do direito ao contraditório e possibilitada a ampla defesa.

**Art. 52.** As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais integrantes da Diretoria serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

## **TÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS PODERES DO CLUBE**

**Art. 53.** Os dirigentes do Esporte Clube Bahia, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

§ 1º. Os dirigentes do Esporte Clube Bahia respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto. Da mesma forma,

tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente do Esporte Clube Bahia que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

**§ 2º.** Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

**I** - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

**II** - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

**III** - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

**IV** - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

**V** - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

**a)** o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou;

**b)** em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

**VI** - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

**VII** - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;

**VIII** - não divulgar de forma transparente informações da gestão aos associados e torcedores em geral.

**§ 3º.** Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica,

cabará à Assembleia Geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos no Esporte Clube Bahia.

§ 5º. Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 6º. Nenhuma penalidade será aplicada a membros de poderes do Clube ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa e o contraditório sob as expensas do interessado.

## **TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** O processo eleitoral do Esporte Clube Bahia deverá ser norteado sempre pelos princípios democráticos, no qual os associados votarão diretamente para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, obedecendo ao princípio da proporcionalidade das chapas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 55.** Todos os sócios do clube maiores de 16 (dezesesseis) anos, integrantes das categorias, Patrimonial, Remido e Contribuinte, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês em que forem realizadas as referidas eleições gerais, estarão aptos a votar nas eleições para a escolha dos



membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, observados e respeitados os prazos de carência previstos neste Estatuto.

**Art. 56.** O Esporte Clube Bahia enviará as propostas das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo através de mensagens remetidas para os endereços eletrônicos de todos os sócios aptos a participarem das eleições, bem como disponibilizará espaço no site do Clube para que as referidas chapas divulguem as respectivas propostas.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto, considera-se mensagem eletrônica como sendo correspondência enviada por meio digital, eletrônico, endereçada a destinatário explicitamente definido através de endereço ou identificação próprios, cuja mensagem será transmitida mediante e-mail, mensagem de texto (SMS), mensagem instantânea e outros tipos de transmissão que possuam idêntica característica.

§ 2º. Os envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo serão executados, apenas, pela Comissão Eleitoral ou por alguém por ela indicado para realizar única e especificamente tal ação, cabendo exclusivamente ao Conselho Deliberativo disciplinar, através do regulamento eleitoral a ser aprovado pelo Pleno do citado Conselho, a definição dos detalhes referentes aos ditos envios, tais como data, horário e quantidade.

§ 3º. Serão garantidos, na ocasião dos envios de mensagens eletrônicas referidos no caput deste artigo, a presença e o acompanhamento por parte dos representantes das supracitadas chapas concorrentes.

§ 4º. Os envios de mensagens ocorrerão em sessões específicas, considerando-se que:

a) caberá ao regulamento eleitoral definir as datas e os horários em que ocorrerão as mencionadas sessões, devendo haver, no mínimo, 4 (quatro) sessões de envio de mensagens ao longo de cada campanha eleitoral;

b) caberá ao regulamento eleitoral definir os parâmetros para a formatação e a composição das mensagens, como, por exemplo, utilização de textos e imagens, sendo que toda chapa, referida no caput deste artigo, poderá inserir, livremente, na mensagem links para as pertinentes redes sociais e sites existentes na Internet, desde que homologados pela Comissão Eleitoral;

c) em cada sessão, serão enviadas as mensagens apenas das chapas, referidas no caput deste artigo, que tenham disponibilizado a correspondente mensagem, para envio, no prazo estipulado pelo regulamento eleitoral, enquanto que as chapas que não respeitarem o prazo estipulado não participarão da aludida sessão e não poderão pleitear horário específico para enviarem as correspondentes mensagens;

d) a sequência ordinal para o envio das mensagens das chapas, por meio de software ou de serviço de envio de mensagens em massa, decorrerá de sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, antes do efetivo envio e na presença de representantes das aludidas chapas;

e) em cada sessão de envio de mensagem referido no caput deste artigo, a relação de destinatários será a mesma para todas as chapas, de forma a se garantir a total isonomia de envio;

§ 5º. Para a divulgação das propostas, no site do Esporte Clube Bahia, o regulamento eleitoral deverá definir o formato, as características e limites que serão aplicados quanto ao material de divulgação de todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

**Art. 57.** Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e para a eleição do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, deverão ser formadas Comissões Eleitorais compostas por até 05 (cinco) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios do Clube.

§ 1º. A comissão composta para coordenar a eleição do Conselho Fiscal e Conselho de Ética deve ser formada até o primeiro dia do mês de agosto do ano da eleição, enquanto a comissão responsável pela eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo deve ser formada até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano da eleição.

§ 2º. As chapas deverão estar inscritas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do pleito.

§ 3º. A eleição para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverá ocorrer de modo simultâneo e sob a competência da mesma comissão eleitoral, sendo vedada a possibilidade de qualquer associado se candidatar a ambos os órgãos no mesmo processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE**

**Art. 58.** Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal todos os sócios do Esporte Clube Bahia, fundador, patrimonial, remido e contribuinte, em gozo da plenitude dos seus direitos civis e não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, desde que associados ao clube há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização, atendidas as condições de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, bem como as seguintes idades:

**I** - maiores de 30 (trinta) anos para os cargos da Diretoria Executiva;

**II** - maiores de 25 (vinte e cinco) anos para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

**III** - maiores de 18 (dezoito) anos para os cargos do Conselho Deliberativo.

**Art. 59.** São inelegíveis:

**I** - para qualquer cargo no âmbito do Esporte Clube Bahia e para representante do Clube em Conselho Fiscal em sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei:

**a)** os analfabetos;

**b)** os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição;

**c)** os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação

de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**d)** os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;

**e)** os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

**f)** os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do Esporte Clube Bahia, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei;

**g)** os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do clube, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, ainda que esta decisão seja de natureza interlocutória;

**h)** os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade.

**II - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:**

**a)** cônjuges e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto, madrasta ou enteado(a) do atual Presidente, Vice-presidente ou de integrante da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, ou que com estas mantenham qualquer relação de sociedade, além de sócios empresariais de qualquer espécie.

**b)** os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, cargo ou função junto à sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei, da qual a Associação seja sócia.

**III - para os cargos dos Conselhos Fiscal e de Ética:**

a) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, cargo ou função junto à sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei, da qual a Associação seja sócia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES DE REGISTRO VÁLIDO E PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS**

**Art. 60.** Como condição de registro válido de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos e respeitar as seguintes exigências:

**I** - autorização do candidato, por escrito;

**II** - Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente;

**III** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);

**IV** - comprovação de que é sócio do clube há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito;

**V** - o registro das chapas para membros da Diretoria Executiva deverá estar atrelada ao registro de, ao menos, uma chapa de 100 (cem) candidatos ao Conselho Deliberativo.

**VII** - termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré-candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições.

**§ 1º.** Além dos documentos elencados nos incisos acima, como condição de registro válido de candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, os pré-candidatos deverão apresentar, ainda no ato da inscrição, a declaração de bens assinada, a qual poderá ser substituída por aquela prestada à Receita Federal do Brasil.

**§ 2º.** Os pré-candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, para tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado, termo de consentimento para utilização dos dados pessoais

para as finalidades previstas neste Estatuto e certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual baiana ou do Estado de seu domicílio, sendo que a não apresentação de quaisquer desses documentos implicará no impedimento à posse e convocação do respectivo suplente, no caso de integrantes dos Conselhos Deliberativo, de Ética e Fiscal.

**§ 3º.** Na hipótese de o pré-candidato ter exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 61.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto dos sócios aptos do clube em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, observado o sistema eleitoral proporcional de lista pré-ordenada. Para concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo, o sócio deverá compor chapa composta por 100 (cem) nomes, dispostos em ordem de preferência, escolhidos dentre sócios do clube com, no mínimo, 02 (dois) anos de associação.

**Art. 62.** Cada chapa composta por 100 (cem) nomes deverá apresentar um mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres em sua composição.

**Art. 63.** Não poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo sócios que mantenham vínculo empregatício com o Esporte Clube Bahia bem como que estejam incursos em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto.

**Art. 64.** Para a apuração dos vencedores, deverá ser calculado o quociente eleitoral, a partir do qual será determinado o número de vagas conquistadas para o Conselho Deliberativo por cada chapa concorrente no primeiro turno.

**§ 1º.** O quociente eleitoral será determinado pela divisão do total de votos válidos sufragados, excluídos os votos brancos e nulos e as abstenções, divididos por 100 (cem), número equivalente ao total de vagas em disputa.

**§ 2º.** Após o cálculo do quociente eleitoral, será determinado para cada chapa concorrente o quociente específico, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados para cada uma das chapas, desprezada a fração, a fim de se apurar o total de candidatos eleitos por cada chapa no pleito.

**Art. 65.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por uma chapa quanto o respectivo quociente da chapa indicar, na ordem de preferência pré-apresentada quando da inscrição no certame eleitoral.

**Art. 66.** Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de chapa serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

**I** - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

**II** - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos demais lugares.

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares remanescentes as chapas que tiverem atingido o quociente eleitoral.

**Art. 67.** Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa os candidatos não eleitos na ordem de preferência estabelecida na inscrição.

**Art. 68.** O número de chapas que poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo será ilimitado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 69.** Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos individualmente, pelo voto direto e secreto de todos os membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos. Na eleição para o Conselho Fiscal e

do Conselho de Ética cada qual dos Conselheiros Deliberativos votará livremente em até 03 (três) candidatos ao cargo para cada um dos órgãos referidos.

**Art. 70.** Cada candidato deverá requerer individualmente seu registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral específica, observados os prazos a serem estabelecidos em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, devidamente ratificados pela comissão eleitoral constituída conforme o Estatuto do Clube.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a inscrição simultânea para os Conselhos Fiscal e de Ética.

**Art. 71.** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada um dos órgãos, ficando os sexto, sétimo e oitavo colocados no pleito como suplentes, caso existam.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto direto dos sócios do clube em Assembleia Geral, em turno único, para um mandato de 03 (três) anos, observado o sistema eleitoral majoritário absoluto. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desconsiderados os votos brancos e nulos, sendo considerada a maioria absoluta dos mesmos.

**Art. 73.** O número de chapas que poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva será ilimitado, observando-se o quanto disposto no inciso VI, do artigo 47 do presente Estatuto.

**Art. 74.** Cada chapa deverá discriminar os nomes dos candidatos aos cargos.

## **CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 75.** A propaganda eleitoral deverá ser regida pelo princípio do não abuso do poder econômico, político e dos meios de comunicação.



**Art. 76.** Perderá o registro de candidatura a chapa e/ou candidato que praticar abuso de poder econômico, político e/ou dos meios de comunicação, assim sendo entendido pela Comissão Eleitoral, a qual poderá agir de ofício ou mediante provocação de terceiro interessado, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 77.** Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição somente após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral.

**Parágrafo 1º.** A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Esporte Clube Bahia e a sua gestão, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda a abordagem de temas que visem macular a honra e a imagem de outro(s) candidato(s).

**Parágrafo 2º.** Para fins de interpretação do que consta neste artigo, considera-se abuso do poder econômico a utilização, em benefício eleitoral de candidato, de recursos patrimoniais em excesso; abuso do poder político, o uso indevido de cargo ou função pública – eletivo(a) ou não – com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições; abuso de meios de comunicação, o uso indevido e/ou fraudulento de emissoras de rádio e televisão, *Internet*, jornais e similares.

**Parágrafo 3º.** Constituem hipóteses de abusos de poder econômico, político e de meios de comunicação, sem prejuízo de outras que sejam deliberadas pela Comissão Eleitoral: a utilização de recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral; empregar, em benefício próprio ou de terceiro, significativo valor na campanha eleitoral e/ou vultosa contratação de veículos e de cabos eleitorais correspondentes à expressiva parcela do eleitorado; subsídio ou quitação, direta ou por interposta pessoa, de débitos de associados do Clube para viabilizar a eleição; manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o período eleitoral.

**Art. 78.** As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, conforme regulamento eleitoral, que poderá agir de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

## **TÍTULO VI**

### **DAS REGRAS DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

#### **CAPITULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 79.** O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, inclusive ações, debêntures, participações e dividendos de empresas das quais seja sócia, além de títulos, direitos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, troféus e outros direitos de qualquer natureza.

§ 1º. A alienação ou o gravame sobre qualquer bem imóvel carecerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. O escudo, hino e os troféus do Clube são inalienáveis, podendo ser transferidos apenas em caso de extinção da Associação.

**Art. 80.** O Esporte Clube Bahia somente poderá ser extinto quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais, e por deliberação em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim, com a aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos Sócios presentes.

§ 1º. No caso de extinção do Clube, as benfeitorias patrimoniais adquiridas através de projetos de incentivo fiscal deverão ser devolvidas ao patrimônio do ente público correspondente, sendo vedada a alienação dos respectivos imóveis beneficiados antes disso, devendo ser respeitadas, ainda, outras eventuais condicionantes decorrentes de incentivos recebidos.

§ 2º. Liquidada a Associação e saldados os compromissos financeiros, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade congênere sem fins econômicos, mediante deliberação da Assembleia Geral prevista no *caput*.

**Art. 81.** Compreendem-se como receitas do Esporte Clube Bahia, mas não exclusivamente:

**I** - as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas;

**II** - as somas doadas voluntariamente pelos sócios;

**III** - outras contribuições, ações, doações e legados que venha a receber de pessoas física ou jurídicas;

**IV** - as subvenções e auxílios concedidos por entidades nacionais ou internacionais, ou pelo Poder Público

**V** - as rendas provenientes de promoções de eventos;

**VI** - os prêmios provenientes de competições desportivas;

**VII** - as receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising ou congêneres

**VIII** - os aluguéis de instalações sociais e desportivas, bem como o produto, renda ou rendimento recebido pela Associação de qualquer outra fonte;

**IX** - O superávit verificado no encerramento de cada exercício social e financeiro, bem como a correção monetária do balanço;

**X** - as importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas.

**§ 1º.** Todas as receitas auferidas pelo Esporte Clube Bahia deverão ser aplicadas única e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada qualquer outra destinação, salvo as receitas que forem transferidas para eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária.

**§ 2º.** Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, serão observados os princípios gerais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 82.** Consideram-se despesas do Esporte Clube Bahia:

**I** - o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;

**II** - a aquisição de material de consumo;

**III** - a conservação de bens móveis e imóveis;

**IV** - a ampliação do patrimônio;

**V** - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

**VI** - o pagamento de dívidas, juros ou amortização de dívidas.

**Art. 83.** Até o mês de novembro, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Deliberativo proposta orçamentária para o ano seguinte, conforme este Estatuto, dando-lhe ampla divulgação aos sócios.

**Parágrafo Único.** As despesas administrativas e o custeio básico deverão ser limitadas às receitas oriundas da participação no Esporte Clube Bahia S.A.F., salvo mediante autorização do Conselho.

**Art. 84.** O exercício social coincidirá com o ano civil, e o balanço anual será realizado em todo dia 31 de dezembro.

**§ 1º.** A associação manterá rigorosamente a escrituração contábil das suas receitas, despesas, patrimônio e resultados, em conformidade com as disposições legais e as boas práticas de governança, obrigando-se a divulgar trimestralmente seus demonstrativos contábeis.

**§ 2º.** Além do controle do Conselho Fiscal, a Associação submeterá suas contas a auditoria externa independente.

**Art. 85.** Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária aqueles que revelem desvio de finalidade ou que ocasionem risco excessivo para a associação, tais como:

**I** - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

**II** - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o clube;

**III** - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da associação;

**IV** - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a associação;

**V** - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

**a)** o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou;

**b)** em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

**VI** - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior, não sendo reconhecidos os prejuízos apurados através do método de equivalência patrimonial, reconhecidos nas demonstrações contábeis da Associação, ocasionados por Sociedade Anônima do Futebol ou qualquer outra empresa na qual o Clube venha a deter participação, o que deve ser desconsiderado na apuração do percentual supracitado.

**VII** - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;

**VIII** - não divulgar, de forma transparente, informações da gestão aos associados e torcedores em geral.

**Art. 86.** Os atos de gestão irregular ou temerária serão apurados em procedimento interno próprio, sem prejuízo de eventuais procedimentos administrativo-regulatórios e judiciais, nas esferas civil e penal.

## **TÍTULO VII**

### **DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES**

**Art. 87.** Caso, ao fim de cada trimestre, o desempenho das contas do acumulado de janeiro até aquele período apresente um total de despesas realizadas superior em 20% ao valor orçado, a Diretoria Executiva deverá encaminhar comunicação formal ao Conselho Fiscal com esclarecimentos e eventuais medidas a serem adotadas para a readequação da situação.

**Art. 88.** As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas pelos Regulamentos do Clube, pelos Regimentos Internos de cada Órgão, Código de Ética e Conduta e Política de Transparência, bem como por Instruções e Avisos, sem repetição de normas a fim de evitar incompatibilidades com o Estatuto, norma máxima do Esporte Clube Bahia.

**§ 1º.** O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º.** Os Regimentos Internos da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e remetidos para ciência do Conselho Deliberativo.

**§ 3º.** As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

**§ 4º.** As Assembleias Gerais serão reguladas em seu procedimento pelas seguintes diretrizes gerais:

**I** - somente serão admitidas convocações de Assembleias Gerais nos casos e pelos legitimados previstos neste Estatuto, com obediência ao procedimento convocatório estabelecido pelo artigo 12 deste Estatuto;

**II** - as Assembleias Gerais deverão ocorrer em locais amplos e de fácil acesso aos associados do Clube, preferencialmente sem custos substanciais para o mesmo, com divulgação obrigatória em jornal de grande circulação, por mensagem dirigida aos associados e na página do Clube na *Internet*;

**III** - as Assembleias Gerais terão os seus horários de início e de encerramento fixados prévia e conjuntamente pela Diretoria Executiva e pela Mesa do Conselho Deliberativo, assegurada a duração mínima de 4 (quatro) horas, à exceção das sessões ordinárias para eleição dos poderes do Clube, regidas na forma do parágrafo 3º do artigo 13.

**IV** - a apuração e a divulgação dos resultados das consultas das Assembleias Gerais pela Diretoria Executiva, com a chancela da Mesa do Conselho Deliberativo, deverão ocorrer logo após o encerramento das sessões.

**V** - na realização dos trabalhos deverá haver necessária cooperação entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, sendo impositiva a constituição de Comissão Especial Comum com membros de ambos os Poderes para organizar e implementar os trabalhos;

**VI** - as votações serão realizadas na forma do Artigo 13 do presente Estatuto, sendo a manifestação do sócio pelo voto pessoal e unitária, não sendo permitido voto por procuração em qualquer órgão do Clube;

**VII** - para garantir a lisura do procedimento, em até 10 (dez) dias antes da data marcada na convocação, a Diretoria Executiva publicará na página do Clube na *Internet* a listagem de sócios aptos a participar da votação na Assembleia Geral iminente, sendo permitido ao Clube atualizar a referida relação à medida que os sócios regularizem sua situação financeira, nos termos das normas específicas;

**VIII** - as decisões tomadas pela Assembleia Geral são imodificáveis no âmbito do Esporte Clube Bahia, sujeitas, contudo, ao eventual controle judicial, vinculando todos os Poderes, Conselheiros e empregados do Clube de forma automática à sua divulgação oficial;

**IX** - as atas contendo a deliberação oficial obtida na Assembleia Geral deverão ser registradas em cartório competente para produzir efeitos perante terceiros;

**X** - o associado, para ser admitido a votar e a ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o primeiro dia útil do mês anterior à data da realização da respectiva Assembleia Geral;

**XI** - eventuais dúvidas e questionamentos relativos aos trabalhos da Assembleia Geral deverão ser solucionados, ao longo da sua realização, pela Comissão Especial Comum, cujas decisões devem ser registradas na ata final dos trabalhos.

**Art. 89.** Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral dos associados do Esporte Clube Bahia e demais interessados no tema e nos seus conteúdos.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90.** O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

**Art. 91.** Somente com expressa autorização da Diretoria Executiva será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, de qualquer patrimônio físico do clube.

**Art. 92.** Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação em vigor, os livros necessários ao registro do

movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

**I** - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;

**II** - sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;

**III** - todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

**IV** - o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

**Art. 93.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral única e exclusivamente convocada para tal fim, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, na forma do artigo 24, XVI da presente norma.

**Art. 94.** Com o início da vigência do presente Estatuto, revogam-se todas as disposições e normas anteriores, exceto aquelas referentes aos processos disciplinares e suas penalidades, que permanecerão em vigor até que o Conselho Deliberativo aprove o novo Código de Ética e Conduta.

**Parágrafo Único.** Após a sua efetiva formação, o Conselho de Ética receberá todos os processos ainda em curso na Corte Especial de Conselheiros e na Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, devendo saneá-los no prazo de 30 (trinta) dias, aproveitando todos os atos que sejam compatíveis com as novas regras e promovendo o seu imediato prosseguimento.

**Art. 95.** A reunião ordinária a que se refere o art. 35, II, ocorrerá a partir do ano de 2027.

**Art. 96.** Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.



**Art. 97.** A eleição do Conselho de Ética a que se refere o Art. 35, II, c), ocorrerá, excepcionalmente em sua primeira realização, 60 (sessenta) dias após a próxima eleição do Conselho Deliberativo do Clube.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Presidente do Esporte Clube Bahia

**VITOR FERRAZ COSTA**  
Vice-Presidente do Esporte Clube Bahia

**LEONARDO CARVALHO MARTINEZ**  
Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia

**MÁRCIO VILAÇA PAIVA**  
Presidente do Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia

**HUMBERTO VIEIRA BARBOSA NETTO**  
Advogado do Esporte Clube Bahia